



PREFEITURA DE
SOBRAL

2

LEI N° 2677, DE 19 DE dezembro DE 2025

Institui a Campanha Novembro Verde no Município de Sobral, dedicada à conscientização e sensibilização sobre a ostomia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Campanha Novembro Verde, a ser realizada anualmente durante todo o mês de novembro, com o objetivo de promover a conscientização, a inclusão e a sensibilização sobre a ostomia e sobre os direitos das pessoas ostomizadas.

Art. 2º Durante o Novembro Verde, o Poder Público Municipal, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de saúde, profissionais da saúde, instituições educacionais e demais órgãos pertinentes, promoverá atividades que visem:

I - informar a população sobre o que é a ostomia, suas causas, tipos e condições que levam à sua realização;

II - desmistificar preconceitos e combater a discriminação contra pessoas ostomizadas;

III - promover a inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas ostomizadas;

IV - divulgar os direitos assegurados às pessoas ostomizadas, conforme legislação federal e estadual vigente;

V - incentivar a formação e capacitação de profissionais para o atendimento adequado à pessoa ostomizada.

Art. 3º As ações da Campanha Novembro Verde poderão incluir, entre outras:

I - realização de palestras, seminários, cursos e workshops sobre temas relacionados à ostomia;

II - campanhas publicitárias em meios de comunicação, redes sociais e escolas;

III - distribuição de materiais informativos nas unidades de saúde e em locais públicos;

IV - iluminação de prédios e monumentos públicos com a cor verde, como símbolo oficial da campanha.

Art. 4º Durante o mês de novembro, a Câmara Municipal de Sobral poderá priorizar a discussão e a votação de proposições legislativas que tratem da garantia de direitos, da inclusão e da melhoria das condições de vida das pessoas ostomizadas.



PREFEITURA DE
SOBRAL

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para execução das atividades previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 19 DE Dezembro DE 2025.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE
SOBRAL

1

SANÇÃO PREFEITAL N° 2652 /2025

Ref. Projeto de Lei nº 149/2025

Autoria: Karine Ribeiro da Silva

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui a Campanha Novembro Verde no Município de Sobral, dedicada à conscientização e sensibilização sobre a ostomia, e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 19 DE Dezembro DE 2025.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral

VESTA

Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município de Sobral
OAB/CE 18.981